

LEI Nº 262/96

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 1996.

SUMULA: REGULAMENTA O ART. 74 DO CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TAPURAH (LEI 060/90) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MACORIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, por parte dos proprietários, da execução do asfalto, respeitada as normas desta Lei e do Art. 74 e de seu parágrafo único do código de Obras do Município de Tapurah (Lei 060/96).

Art. 2º - O material a ser utilizado será do tipo BLOQUETE com 3,00 cms de espessura e diâmetro de 25 cms no traço 3:1.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 07 de outubro de 1996.